

Mensagem nº 29/2018/PAL

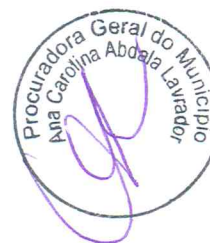
Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 019/2018 anexo, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.


ODELMO LEÃO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 019/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo, desta Lei.


Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) previstos no item 2, do Anexo, que a esta se integra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

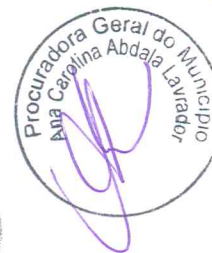
Uberlândia, 2 de abril de 2018.



ODELMO LEÃO
Prefeito



SÍLVIO SOARES SANTOS
Diretor Geral da FUTEL



ANEXO

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 12.860 de 19 de dezembro de 2017
Diário Oficial do Município nº 5280 de 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA							
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018							
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA							
Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º							
ÓRGÃO : 05 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE E LAZER - FUTEI							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEI							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019.001 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEI							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3006	Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida			300 000,00			
27.812.3006.1029	Modernização da Infraestrutura Esportiva	7251	F		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300 000,00

2. CANCELAMENTO

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.006.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
9001	Serviço da Dívida			300 000,00			
28.843.9001.0006	Serviço da Dívida Interna - Geral	9529	F		4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	300 000,00

Observações:



Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo: 104
05/04/2018 09:50 002057



Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL

Uberlândia-MG, 14 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este projeto objetiva autorizar abertura de crédito suplementar no orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). De plano, verifica-se a demonstração dos recursos, conforme Anexo deste Projeto de Lei, por intermédio do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Finanças, no montante retromencionado.

Através da Lei nº 12.781, de 24 de agosto de 2017, o Município de Uberlândia autorizou a cessão do uso do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Cipriano Del Favero, nº 741, denominado Praça de Esportes (UTC), à FUTEL, para a promoção da prática de atividade esportiva como fator de democratização e universalização do acesso ao esporte, à recreação e ao lazer, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

A FUTEL, de posse do referido imóvel, realizou vistoria e constatou a necessidade da realização de reforma para viabilizar o uso às finalidades apontadas. A obra consiste na reforma: a) dos pisos das duas quadras do ginásio Homero Santos e anexo (vôlei); b) da impermeabilização das coberturas dos ginásios Homero Santos e





anexo (vôlei) e Dr. Eugênio; c) da pintura interna e externa das paredes dos ginásios; e d) da pintura e marcação das quadras dos ginásios.

Diante das necessidades apontadas, o engenheiro civil desta Fundação realizou o cronograma físico-financeiro da reforma, chegando a um valor estimado de R\$ 306.236,54 (trezentos e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Solicitamos a abertura do crédito será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), vez que a quantia de R\$ 6.236,54 (seis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) já encontra-se disponível no orçamento desta Fundação.

Ressalta-se que as atividades de planejamento e gestão desenvolvidas no âmbito da administração pública exigem constante aperfeiçoamento na busca da eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental.

Deste modo, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar, de modo a contemplar a referida reforma, objetivando implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida no imóvel cedido à FUTEL, denominado Praça de Esportes.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL





PARECER nº 003/2018/FUTEL

Uberlândia-MG, 14 de março de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL**

I. RELATÓRIO.

Pela Diretoria Geral desta Fundação foi encaminhado a esta Procuradoria, para o fim de emissão de parecer jurídico quanto à sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei relativo à Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL, que tem por objeto a autorização de abertura de crédito suplementar ao orçamento do ano em curso da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

O citado crédito suplementar, objeto da pretendida autorização, constitui-se do montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

2.1 Da iniciativa e competência.

Preliminarmente, cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no inciso I, de seu art. 30, a competência do Município para legislar sobre a matéria, conforme abaixo transcrito:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Já na disposição do caput do seu art. 166, a Lei Maior autoriza a abertura de créditos adicionais por meio da apresentação de Projetos de Lei a serem apreciados pelo Poder Legislativo, previsão



Reia Monteiro da Silva
Diretora Jurídica

esta plenamente aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Num segundo momento, vale dizer que os arts. 45, V e 112, *caput* da Lei Orgânica do Município, instituem a exclusiva competência do prefeito municipal para dar início ao Processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, conforme abaixo transcrito:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito, além das atribuições dadas pela Constituição Federal: (...)

V – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei; (...)

Art. 112 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância do disposto nesta Lei Orgânica sobre o processo legislativo.

Portanto, em conformidade com a legislação acima disposta, é competente o Município para legislar sobre a matéria em questão.

No tocante à iniciativa, é clara a competência do senhor Prefeito em propor o presente Projeto de Lei. Sendo o presente projeto de lei de autoria do mesmo, não se vislumbra aqui qualquer vício.

2.2 Do mérito.

A carta magna determina através do seu art. 167, incisos V e VIII, a necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar, a fim da utilização de recursos para cobrir despesas das fundações, com a indicação dos recursos correspondentes, e necessita limitar-se ao valor determinado.



Renata Malheiros da Silva
Diretora Jurídica

Art. 167. São vedados: (...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...)

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;”

Forçosa, portanto, a conclusão pela necessidade de apresentação do Projeto de Lei com a exposição de motivos com a discriminação da existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Em análise ao Projeto em questão, verifica-se a demonstração dos recursos, conforme Anexo I do Projeto de Lei, por intermédio do cancelamento de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Finanças, no montante retro mencionado.

Vê-se também a existência de exposição de motivos contendo discriminação dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Razão disso, entendo pela plena concordância do Projeto de Lei em análise com os preceitos legais e constitucionais, cabendo, porém, às comissões especializadas do Poder Legislativo Municipal a análise no tocante às questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como às relativas ao cumprimento dos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Neste sentido, por tudo aqui exposto, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto material, do Projeto de Lei relativo à Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO



Keila M. de Siqueira
Diretora Jurídica



UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer sob censura.


KEILA MEDEIROS DA SILVA
Diretora Jurídica da FUTEL



DECLARAÇÃO

Henckmar Borges Neto, Secretário Municipal de Finanças, e Sílvio Soares dos Santos, Diretor Geral da FUTEL, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referente à Exposição de Motivos nº 003/2018/FUTEL, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

Uberlândia-MG, 22 de março de 2018.


HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças


SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL



Manifestação nº 019

Uberlândia-MG, 28 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº003/2018/FUTEL.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças




CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Praça de Esportes (UTC)

A reforma contemplará os seguintes itens: a) pisos das duas quadras do ginásio Homero Santos e anexo (vôlei); b) impermeabilização das coberturas dos ginásios Homero Santos e anexo (vôlei) e Dr. Eugênio; c) pintura interna e externa das paredes dos ginásios; e d) pintura e marcação das quadras dos ginásios.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	PREÇO TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO	3.665,08	3.665,08	3.665,08	3.665,08	14.620,32
		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	4,44%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES LOCAÇÃO DA OBRA	4.163,14	4.163,14	4.163,14	4.163,14	16.652,54
		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	5,44%
3	PISO	-	37.314,00	37.314,00	-	74.628,00
		-	50,00%	50,00%	-	24,37%
4	PINTURA	-	18.000,00	18.000,00	18.000,00	54.000,00
		-	33,33%	33,33%	33,33%	16,39%
5	COBERTURA	32.968,50	32.968,50	32.968,50	32.968,50	131.874,00
		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	40,02%
6	ALVENARIA	-	-	-	5.158,50	5.158,50
		-	-	-	100,00%	1,56%
7	LIMPEZA FINAL	-	-	-	9.303,18	9.303,18
		-	-	-	100,00%	2,82%
Total dos serviços		40.796,72	96.110,72	96.110,72	73.258,40	306.236,54
		13,32%	31,38%	31,38%	23,92%	100%
Total acumulado		40.796,72	96.110,72	96.110,72	73.258,40	
		13,32%	31,38%	31,38%	23,92%	


MARCOS PIMENTEL DE OLIVEIRA
 Engenheiro Civil – FUTEL
 CREA 129087

